



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão d Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA TERRA ROXA

Período: 16/01/2011 até o momento
Local: SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Atividade : 0151-1/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)
Coordenadas Geográficas: 9°08'13.33"S 51°44'17.57"O

ÍNDICE

I - DA EQUIPE

II - DA MOTIVAÇÃO

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

IV - DOS RESPONSÁVEIS

V - DA OPERAÇÃO

VI - DOS DADOS DOS TRABALHADORES RESGATADOS

VII - DA CONCLUSÃO

ANEXOS

NOTIFICAÇÕES

DEPOIMENTOS

PLANILHA DE VERBAS RESCISÓRIAS

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA N ° 363449/2021
2021.0001066-DPF/RDO/PA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA FAZENDA

GUIAS DO REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO DE RESGATADO

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO AO CREAS

AUTOS DE INFRAÇÃO

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO 2006

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO 2018

OBS:

ESTÃO EM POSSE DO AFT QUE SUBSCREVE ESTE DOCUMENTO, MAIS FOTOS E VÍDEOS REALIZADOS PELOS TRABALHADORES RESGATADOS E PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO DA AÇÃO FISCAL, NÃO SENDO POSSÍVEL ANEXAR OS VÍDEOS A ESTE RELATÓRIO. CONTUDO, TODO O MATERIAL FOI DISPONIBILIZADO EM NUVEM PARA A DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE RENDENÇÃO-PA E PARA A PTM DE MARABÁ.

I - DA EQUIPE

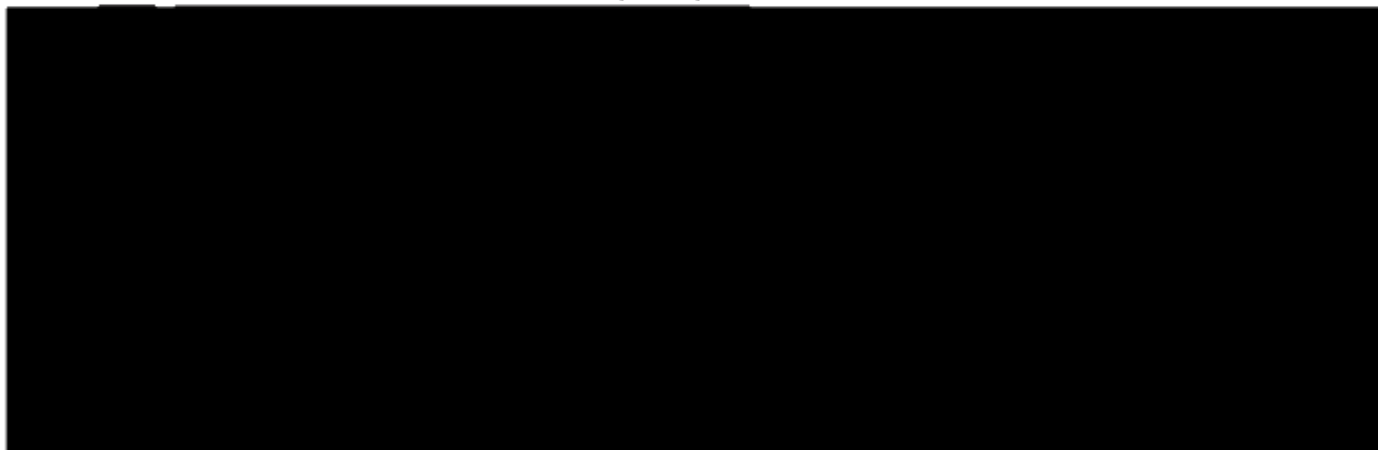
1.1- SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLICIA FEDERAL - DPF/RDO/PA



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais da Secretaria de Inspeção do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, e Policiais Federais foi destacado para averiguar denúncia em desfavor da fazenda Terra Roxa, em São Félix do Xingu-PA, onde trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: Cumaru do Norte - PA
- Local inspecionado: Local inspecionado: Fazenda Terra Roxa, CEI 50.015.20697/83, zona rural do município de Cumaru do Norte-PA, com a sede da fazenda localizada nas coordenadas geográficas 9°08'13.33"S e 51°44'27.57"O, e com o acampamento dos trabalhadores localizado nas coordenadas geográficas 9° 8'5.59"S e 51°40'27.04"O.
- Empregadores:
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- Endereço de correspondência dos empregadores (informado pelo advogado Dr. [REDACTED])
[REDACTED]
- Atividade principal: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)
- Atividades em que os trabalhadores foram encontrados: gerente, vaqueiro, pedreiro, ajudante de pedreiro, cozinheira, aplicador de agrotóxico, operador de máquinas, operador de trator de esteira, cerqueiro e operador de motosserra.
- Trabalhadores encontrados: 15
- Trabalhadores alcançados: 15
- Trabalhadores sem registro: 8
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: 3
- Valor líquido da rescisão recebido pelo trabalhador resgatado: R\$117.728,00 (NÃO FOI REALIZADO O PAGAMENTO)
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta - TAC - MPT/DPU: 00
- Valor dano moral individual: A SER DEFINIDO PELO MPT E DPU

- Valor dano moral coletivo: A SER DEFINIDO PELO MPT
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 31
- Principais irregularidades: Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo; Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente; Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores; Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores; Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores; Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries; Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 3
- CTPS expedidas: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DOS RESPONSÁVEIS

- Local inspecionado: Fazenda Terra Roxa, CEI 50.015.20697/83, zona rural do município de Cumaru do Norte-PA, com a sede da fazenda localizada nas coordenadas geográficas 9°08'13.33"S e 51°44'27.57"O, e com o acampamento dos trabalhadores localizado nas coordenadas geográficas 9° 8'5.59"S e 51°40'27.04"O.

- Empregadores:

[REDACTED]

- Endereço de correspondência dos empregadores (informado pelo advogado Dr [REDACTED])

[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais da Secretaria de Inspeção do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho e Policiais Federais, iniciada em 26/01/2021, e em curso até a presente data, na fazenda Terra Roxa, CEI 51.216.20591/84, na zona rural do município de São Félix do Xingu-PA, com a sede da fazenda nas coordenadas geográficas 9°08'13.33"S e 51°44'27.57"O, constatou-se 15(quinze) trabalhadores nas funções de gerente, vaqueiro, pedreiro, ajudante de pedreiro, cozinheira, aplicador de agrotóxico, operador de máquinas, operador de trator de esteira, cerqueiro e operador de motosserra. A equipe de fiscalização realizou vistoria na sede da fazenda, no retiro de nome CBT e no local chamado "garganta" dentro da fazenda Terra Roxa.



Equipe na sede da fazenda.



Equipe no retiro CBT.



Equipe no local chamado "garganta".

Destes 15 trabalhadores, 3 trabalhadores exerciam as funções de cerqueiro e operador de motosserra e realizavam atividade de retirada de madeira da mata para construção de pontes e para fazer moirão para cerca.

2 destes 3 trabalhadores estavam registrados pelo senhor [REDACTED] e o terceiro havia dado baixa na carteira de trabalho em 20 de dezembro de 2020 também pelo senhor [REDACTED] mas ainda continuava trabalhando na fazenda. Apesar do registro ter sido realizado no nome do senhor [REDACTED] os trabalhadores informaram que o trato do serviço e eventuais pagamentos era com o senhor [REDACTED] pai do senhor [REDACTED]

Cabe ressaltar que tanto o pai quanto o filho têm nomes similares [REDACTED] Tendo o pai o nome com a inclusão de [REDACTED] Verificou-se que os trabalhadores quando fazem referência a [REDACTED] eles estão se referindo ao pai, senhor [REDACTED] quando fazem referência ao filho apenas falam "o filho do seu [REDACTED]"

Estes mesmos 3 trabalhadores estavam alojados em um barraco de lona no local chamado "garganta", dentro da fazenda Terra Roxa, até o dia 20 de janeiro de 2021, quando foram levados para o retiro CBT, pelo gerente da fazenda, senhor [REDACTED]

No dia da ação fiscal, 26/01/2021, os 3 trabalhadores foram entrevistados no retiro CBT e um deles, senhor [REDACTED] conduziu a equipe até o local onde eles estavam alojados antes de irem para o retiro CBT.

Foram até o local os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] o Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] o Delegado de Polícia Federal Dr. [REDACTED] e o [REDACTED]

O que se observou no local indicado pelo trabalhador foi um amontoado de pedaços de pau, lona plástica preta, tábuas, bancos de madeira, diversos utensílios domésticos descartáveis como pilhas elétricas e embalagens de alimentos. Por cima deste amontoado estavam postos galhos de árvores parcialmente queimados. Uma parte dos galhos cortados ainda tinha folhas verdes. As tábuas aparentavam ser novas. Os pedaços de pau ainda soltavam seiva. A lona plástica não estava ressecada e o local parecia ter sido revirado recentemente, já que o solo ainda está descoberto, não havendo mato e havia marcas recentes de esteira de um trator, apesar das chuvas comuns na região na época. O capim do pasto ao entorno do local estava tombado, como se uma máquina tivesse passado por cima e aparentava ser recente, já que o mesmo ainda estava verde. Foi encontrado próximo ao acampamento destruído um trator de esteira no mesmo caminho das marcas que seguiam ao acampamento. Por fim, não se constatou nenhum tipo, mesmo que precário, de instalações sanitárias.



Pingela de acesso ao local onde ficava o acampamento.



Equipe no local onde ficava o acampamento.



Restos do acampamento destruídos e queimados.



Restos do acampamento destruídos e queimados.



Restos do acampamento destruídos e queimados.



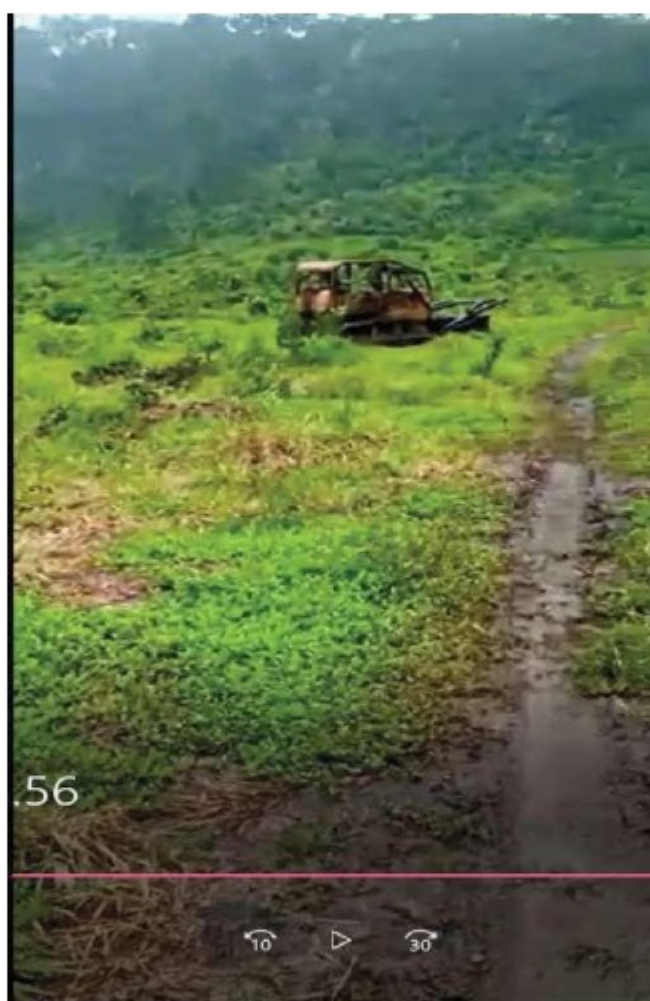
Restos do acampamento destruídos e queimados.



Restos do acampamento destruídos e queimados.



Marca de trator de esteira próximo ao acampamento destruído.



Trator de esteira encontrado pela equipe de fiscalização próximo ao acampamento destruído.



Lago da barragem que fornecia de onde sai a água do córrego próximo ao acampamento.
Observar as marcas de esteira.



Sangradouro da barragem. Novamente observar as marcas de esteira.



Beira da barragem. Observar pisadas de animais.

Em retorno ao retiro CBT, o trabalhador senhor [REDACTED] em entrevista informou que

"trabalha na fazenda Terra Roxa como operador de máquina de esteira, que começou a trabalhar na fazenda no dia 10 [REDACTED] 2020, que o seu [REDACTED] chamou-o para trabalhar na fazenda, que o trator de esteira é do seu [REDACTED] que o trabalho dele era arrastar as madeiras que os trabalhadores da retirada da madeira utilizavam para fazer cerca e ponte e limpar as estradas na mata para os trabalhadores tirarem a madeira, que está alojado no retiro CBT desde o dia 8 ou 10 de dezembro, que quando chegou no retiro CBT os 3 trabalhadores que faziam a retirada de madeira já estavam "lá naquele barraco beirando a grotta, onde queimou", que não lembra o dia que os 3 trabalhadores saíram do barraco, "mas foi nestes dias agora", que não lembra se foi quarta-feira da semana passada, mas que foi da semana passada para cá, que os trabalhadores saíram do barraco por que tem uma conversa que viria uma fiscalização na fazenda, que o gerente da fazenda, [REDACTED] levou-o até o barraco, que o gerente mandou os trabalhadores saírem do barraco e irem para o retiro CBT, que assim que os trabalhadores saíram do barraco, o gerente falou para ele que era para pegar a máquina e derrubar o barraco deles, que obedeceu o gerente e derrubou o barraco com a máquina de esteira, que ele e mais o gerente tocaram fogo no barraco depois de derrubado."



Operador de trator de esteira da fazenda Terra Roxa [REDACTED] quando entrevistado pela equipe de fiscalização.

Também nesta ocasião, os 3 trabalhadores apresentaram à equipe de fiscalização fotos e vídeos das condições do barraco quando lá estavam alojados e um vídeo que fizeram logo após derrubada do barraco. Este último vídeo foi feito depois que o tratorista e o gerente foram embora do local de nome [REDACTED] onde ficava o barraco.

Antes da demolição do acampamento os trabalhadores filmaram e tiraram fotos das condições em que eles se encontravam no barraco.



Barraco onde os trabalhadores estavam alojados.



Local no barraco onde os trabalhadores armazenavam mantimentos.



Local onde os trabalhadores coletavam água para consumo.

Em entrevista com os trabalhadores resgatados e visualizando as fotos e vídeos que eles fizeram quando ainda estavam alojados no barraco no local chamado [REDACTED] verificou-se que eles estavam alojados em um barraco com estrutura de madeira tirada da mata, coberto com lona plástica preta, sem paredes e com chão de terra batida, que faziam suas necessidades fisiológicas na mata próximo ao barraco ou mesmo na mata perto da frente de trabalho quando lá estavam, que a água utilizada pelos trabalhadores para beber e cozinhar era coletada de córrego próximo ao barraco que

usavam como alojamento, que neste mesmo córrego os trabalhadores tomavam banho e lavavam suas roupas, que córrego provinha de uma represa construída pelo empregador que gerou um pequeno lago onde os animais da fazenda se saciavam, que preparavam seus alimentos e refeições no mesmo barraco de lona onde estavam alojados. Os mantimentos ficavam em tarimbas no barraco e as refeições eram preparadas em um fogareiro rústico feito de um tambor de lata cortado, que tomavam suas refeições sentados no chão, em banquetas feitas por ele ou mesmo nas redes, não havia no barraco mesas, cadeiras, local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas, ou dispunha de água potável em condições higiênicas.

No dia que o acampamento foi destruído o trabalhador, seu [REDACTED] foi a pé até o acampamento e filmou a destruição do barraco e a tentativa de fogo do material.

Abaixo frames da filmagem que mostram a destruição.



Barraco ainda pegando fogo quando o senhor [REDACTED] fez a filmagem.



Barraco ainda pegando fogo quando o senhor [REDACTED] fez a filmagem.

Em depoimento o trabalhador [REDACTED] alegou:

"QUE o Sr. [REDACTED] gerente da fazenda, sempre andou na fazenda armado, com revólver na cintura com cabo do lado de fora da camisa; QUE todas as vezes que o Gerente [REDACTED] falou com depoente, estava com a arma com cabo aparecendo na cintura; QUE na semana passada o Gerente [REDACTED] foi até o barracão em que depoente ficava alojado com os outros trabalhadores junto com um trabalhador de apelido [REDACTED] Que o [REDACTED] trator de esteira estava lá; QUE o seu [REDACTED] chamou o depoente para entrar na camionete e foram em sentido ao retiro CBT, chegando no meio do caminho o Gerente [REDACTED] questionou o depoente se iria ou não fazer uma ponte; QUE o depoente respondeu que não iria mais fazer nem um serviço para fazenda até receber os salários devidos; QUE diante da resposta do depoente, o Gerente [REDACTED] sacou o revólver de sua cintura e desferiu 2 disparos num pau falando que era "bom de tiro"; QUE o depoente ficou muito assustado com a conduta do gerente [REDACTED] QUE o gerente [REDACTED] falou que andava armado pelo motivo de "pião não gritava muito com ele não e que para ele esfregar o revolver na cara de pião era fácil."; Que em seguida voltaram para o barracão; Que chegando no barracão o seu [REDACTED] falou para o depoente que era para todos saírem do acampamento; Que o seu [REDACTED] disse que corria risco de aparecer uma vistoria na fazenda; Que o seu [REDACTED] mandou os trabalhadores para o retiro CBT..."

Pois bem, de retorno no local chamado "garganta" para o retiro CBT, o senhor [REDACTED] indicou o local onde o senhor [REDACTED] havia realizado os disparos de arma de fogo. A Polícia Federal realizou busca no local e localizou duas cápsulas deflagradas de munição calibre 22. As cápsulas foram recolhidas pela PF para perícia.



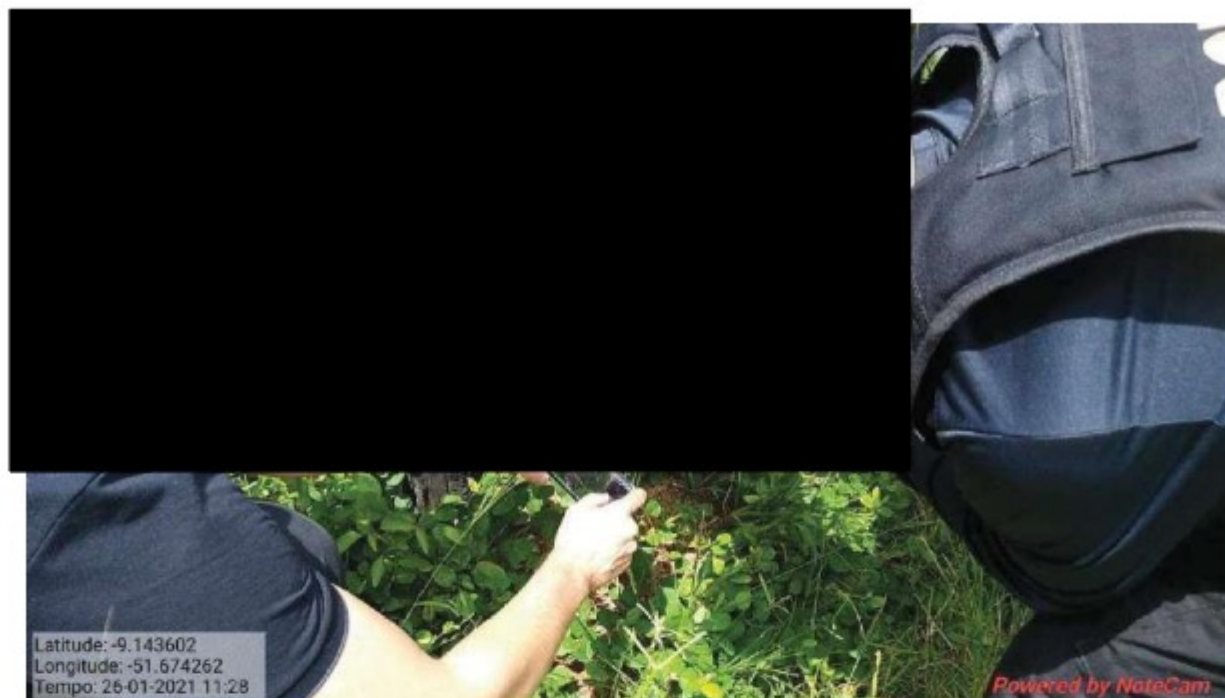
Local onde as cápsulas foram encontradas.



Latitude: -9.143596
Longitude: -51.674254
Tempo: 26-01-2021 11:28

Powered by NoteCam

As duas cápsulas no chão.



Polícia Federal registrando a localização das cápsulas.

A Polícia Federal que integrava a equipe de fiscalização quando da vistoria no local do acampamento destruído, gerou, após a vistoria na fazenda Terra Roxa, o documento INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA N.º 363449/2021 2021.0001066-DPF/RDO/PA, onde foram confrontadas as imagens contidas na denúncia que motivou a ação fiscal e as imagens obtidas pela equipe que visitou o local onde foram encontrados os três trabalhadores removidos da Fazenda Terra Roxa pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel. A conclusão foi a seguinte: "Observa-se que as imagens que ensejaram a denúncia que originou esta investigação são compatíveis com as imagens obtidas pela equipe que executou a fiscalização. Desta forma, pode-se concluir que as imagens e vídeos trazidos por ambas as situações tratam do mesmo local. Pode-se supor que o acampamento tenha sido recentemente demolido em tentativa de ocultar quaisquer crimes das entidades fiscalizadoras."

Cabe aqui uma explanação geral dos serviços realizados pelos 3 trabalhadores que estavam alojados no barraco de lona e a forma contumaz de contratação e remuneração destes serviços. Dois dos três trabalhadores, [REDACTED] realizavam o serviço de tirar madeira da mata para que a fazenda fizesse curral, cerca e ponte de madeira. O trabalhador [REDACTED] realizava a atividade de fazer cerca, mas como serviço não rendia e os demais trabalhadores que faziam cerca com ele foram embora, ele ficou realizando a mesma atividade de tirar madeira da mata junto com os outros dois trabalhadores. Estas atividades, retirada de madeira da mata e construção de cerca, são geralmente remuneradas por produção, não por um salário fixo mensal, como a documentação que a fazenda Terra Roxa apresentou tenta aparentar. De fato o senhor [REDACTED] contratou o senhor [REDACTED] para que este gerenciasse uma equipe para realizar as atividades, transferindo ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, o que resultou na remuneração aquém da pactuada.

Em depoimento o trabalhador [REDACTED] informou

"Que o senhor [REDACTED] perguntou ao declarante se ele queria fazer um serviço na fazenda Terra Roxa; Que o serviço era tirar madeira da mata para que a fazenda fizesse curral, fazer cerca, fazer aceiro e se precisasse, fazer ponte de madeira; Que o declarante perguntou os valores para fazer os serviços; Que o declarante ouviu por telefone a conversa do senhor [REDACTED] com o gerente da fazenda Terra Roxa, [REDACTED] que eles estavam tratando com o declarante os valores do serviço; QUE receberia a remuneração de R\$ 13,00 (treze reais) por estaca tirada, R\$ 13,00 (treze reais) por estaca fincada, R\$ 15,00 (quinze reais) por esticador de arrame de cerca e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por metro cubico de madeira para curral; QUE em dezembro de 2020 construiu uma ponte por R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por metro de ponte, sendo que ponte possui 8,3 metros de comprimento; Que foi acertado com o seu [REDACTED] que as despesas com alimentação dos trabalhadores eram por conta do declarante; Que gasolina para a motosserra, óleo "stil", corrente para motosserra, limatão e óleo queimado seriam fornecidos pelo seu [REDACTED] e descontados no acerto com o declarante; Que o senhor [REDACTED] pediu ao declarante levar uns 4

companheiros para fazer o aceiro, 4 companheiros para fazer cerca e o declarante e o seu irmão para serrar madeira na mata; Que o declarante falou ao senhor **Sérgio** que conseguiria todos os 10 companheiros; Que o declarante aceitou realizar os serviços; QUE desde maio de 2020, tirou 4.286 (quatro mil duzentos e oitenta e seis) estacas, fincou 1.500 (um mil e quinhentas) estacas, ficou 60 (sessenta) esticadores, construiu 60 metros cúbicos de curral e construiu uma (01) ponte; QUE realizou 79 quilômetros de aceiro (é roço das margens das cercas dos pastos) e combinado foi R\$ 300,00 (trezentos reais) por quilômetro roçado; Que no dia 20 de dezembro de 2020, o senhor **Sérgio** junto com o seu filho, **Gustavo**, na sede da fazenda Terra Roxa, apresentou um cartão com o valor que o declarante devia à fazenda; Que o valor era de R\$ 109.000,00; Que não foi apresentado ao declarante notas fiscais que comprovassem o valor apresentado; Que o seu **Sérgio** comprou duas motosserras para uso do declarante e que seriam descontadas no acerto..."

A fazenda Terra Roxa apresentou à fiscalização comprovante de pagamentos dos trabalhadores **Raimundo Nonato de Souza Lima e Raimundo da Silva Araújo** datadas e assinadas com o valor de salário de R\$ 1.045,00. A fazenda não apresentou nenhum comprovante de pagamento do trabalhador **[REDACTED]** mas o mesmo aparece na Folha de Pagamento com salário igual aos demais dois trabalhadores. Em entrevista o trabalhador **Wilton Pereira Lima** informou que não recebeu nenhuma remuneração por parte da fazenda Terra Roxa.

Necessário se faz descrever também a situação de isolamento que se encontravam os 3 trabalhadores resgatados: **Raimundo Nonato de Souza Lima, Raimundo da Silva Araújo e Wilton Pereira Lima**. Do local onde estavam alojados, lugar chamado "garganta", até o retiro CBT dista 5,5 km. Do retiro CBT até a sede da fazenda Terra Roxa dista 12 km. Da sede da fazenda até a vila mais próxima, vila garimpinho, mas que não oferece estrutura de atendimento médico, dista 110 km. Da vila garimpinho até a vila mandi, às margens da rodovia BR-158, mas também sem estrutura de atendimento médico, dista 40 km. Da vila mandi até a cidade de Santana do Araguaia, cidade para onde o trabalhador **Raimundo Nonato da Silva Araújo** foi levado depois de ter sido picado por cobra na fazenda, dista 70 km. Ao todo, do barraco dos trabalhadores até uma cidade com o mínimo de estrutura são 237 km. Sendo 167 km percorridos em estrada de terra. De Santana do

Araguaia até a cidade de Redenção, onde os trabalhadores residem, são mais 190 km. Ou seja, do barraco onde os trabalhadores estavam alojados até as suas residências têm-se a distância de 427 km.

O empregador quando contratou os trabalhadores e os transportou de Redenção até a fazenda por Van de Redenção até Santana do Araguaia, e desta cidade até a fazenda em cima de uma caminhão da fazenda, segundo depoimentos dos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Maso empregador não fornecia e nem disponibilizava qualquer meio de condução para que os trabalhadores se deslocassem da fazenda até as vilas mais próximas ou mesmo para Santana do Araguaia. A estrada de terra que vai de vila mandi até a região da fazenda Terra Roxa é mantida pela ASSOCIACAO ESTRADA DOS PRODUTORES DO BOIPARA, que mantém uma praça de pedágio no seu início. Para poder trafegar na estrada é necessário adquirir na cidade um "ticket" e entregar na praça. Motos não precisam pagar o "ticket", apenas carros ou caminhões.

O fato é que os trabalhadores caso quisessem sair da fazenda, teriam que percorrer a pé a distância do barraco até a vila mandi, na beira da BR 158, para ter a possibilidade de pegar uma condução, já que não há na ESTRADA DOS PRODUTORES DO BOI PARA transporte público disponível. Os trabalhadores poderiam tentar a sorte na estrada e obter carona até a rodovia. Havia a opção dos trabalhadores chamarem um veículo da cidade para buscá-los na fazenda, já que na mesma havia acesso à internet, mas teriam que arcar com o pagamento do "ticket" da estrada. O que seria dificultado já que não recebiam da fazenda por seus serviços prestados.

E não poderiam sair de moto, que não paga o "ticket", por que teriam que deixar para trás todos os seus pertences, como utensílios de cozinha, máquinas e equipamentos. Disto, os trabalhadores estavam restritos ao local de trabalho ou alojamento, já que tais locais situavam-se em área isolada e de difícil acesso, não atendida por transporte público ou particular, sem a disponibilização de transporte pelo empregador e pelo não pagamento de remuneração.

Após as vistorias no acampamento, no retiro CBT e na sede da fazenda, a equipe de fiscalização resgatou os 3 trabalhadores da propriedade, levando-os, a pedido, para a cidade de Redenção, onde residem.



Trabalhador, de bermuda, entrando na viatura da equipe de fiscalização para deslocamento para Redenção.



Trabalhador, de camiseta vermelha, entrando na viatura da equipe de fiscalização para deslocamento para Redenção.

Ao final, ainda na propriedade, a fazenda, na pessoa do seu gerente, seu [REDACTED] foi notificada a apresentar documentação em dia, hora e local definido.

No dia 28/01/21, Às 14h, compareceu na presença da equipe de fiscalização, na sede da Polícia Federal em Redenção o advogado Dr. [REDACTED] representante jurídico do Sr. [REDACTED]

O Dr. [REDACTED] apresentou alguns dos documentos solicitados na notificação e sustentou a tese de não reconhecimento de trabalho escravo na fazenda terra roxa.

A audiência foi tomada a termo em Ata que segue em anexo, bem como a procuração que o Dr. [REDACTED] apresentou.

A fazenda nesta ocasião foi notificada a providenciar o cumprimento dos seguintes itens em cumprimento ao disposto no art. 17 da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb:

I - A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta, de todos os trabalhadores citados abaixo;

II - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, de todos os trabalhadores citados abaixo;

III - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente, de todos os trabalhadores citados abaixo;

IV - Trabalhadores:

Anexo a esta notificação seguiu uma planilha com os valores das verbas rescisórias a serem pagas aos 3 trabalhadores resgatados.

Depois desta reunião nenhum representante da fazenda manteve contato com a equipe de fiscalização. Não sendo cumprido os itens da notificação e nem o pagamento das verbas rescisórias dos 3 trabalhadores.

Coube por fim à Auditoria Fiscal do Trabalho emitir aos trabalhadores o Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado e a confecção dos Autos de infração.

VI - DOS DADOS DOS TRABALHADORES RESGATADOS

Dados disponíveis nas cópias das Guias de Seguro Desemprego anexas a este documento.

VII - DA CONCLUSÃO

No curso do processo de auditoria ficou caracterizada a submissão dos trabalhadores: 1 [REDACTED] a, à condição análoga à de escravo, nas modalidades condições degradantes e trabalho forçado.

Foram constatados os seguintes indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante conforme Anexo Único da Instrução 139 de 22 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 24/01/2018 | Edição 17 | Seção 1 | Página 7-8-52 | Órgão Ministério do Trabalho / Secretaria de Inspeção do Trabalho:

1- Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento; 2 - Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades; 3 - Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade; 4 - Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto; 5 - Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições; 6 - Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto; 7 - Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto.

Foram constatados os seguintes indicadores de sujeição de trabalhador a trabalhos forçados conforme Anexo Único da Instrução 139 de 22 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 24/01/2018 | Edição 17 | Seção 1 | Página 7-8-52 | Órgão Ministério do Trabalho / Secretaria de Inspeção do Trabalho:

1- Existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração; 2-

Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada.

Por fim cumpre-nos informar que a mesma fazenda Terra Roxa foi objeto de fiscalização em 2006, quando foi constatado trabalho em condições análogas a de escravo, sendo o senhor [REDACTED] identificado como responsável. E outra fazenda de nome Santa Maria da Boa do Monte foi objeto de fiscalização em 2018, quando também foi constatado trabalho em condições análogas a de escravo, sendo os senhores [REDACTED] seu filho, [REDACTED] identificados como responsáveis.

Os relatórios de fiscalização referentes as duas ações supra citadas seguem anexos a este documento.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2021.

